



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 77/12

fl. 03

## **PROJETO DE LEI Nº 194/12 DOCUMENTO Nº 3399/12**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar  
à Associação Equoterapia, entidade  
sem fins lucrativos, permissão de uso  
de área no Horto Municipal.  
Proc. nº 43871/12**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação Equoterapia, entidade sem fins lucrativos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, permissão de uso da área do Horto Municipal a seguir descrita:

O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no ponto 1, com coordenadas Plano Retangulares (E=361.170,40 e N=7.349.538,81) à margem direita da Rua Catalão, distando 72,66m do eixo da Rua Raphael Santos Tavares; deste segue com AZ=72°30'16" por uma distância de 57,43m, até encontrar o ponto 2; deste segue com AZ=184°33'20" por uma distância de 23,52m, até encontrar o ponto 3; daí segue com AZ=142°11'36" e distância de 21,75m, até encontrar o ponto 4; daí segue com AZ=43°00'38" e distância de 24,43m, até encontrar o ponto 5; deste segue com AZ=301°43'19" e distância de 3,33m, até encontrar o ponto 6; deste segue com AZ=35°31'20" e distância 11,36m, até encontrar o ponto 7; deste segue com AZ=60°13'49" e distância de 11,83m, até encontrar o ponto 8; deste segue com AZ=38°32'45" e distância de 4,28m, até encontrar o ponto 9; deste segue com AZ=13°26'43" e distância de 9,58m, até encontrar o ponto 10; deste segue com AZ=316°21'54" e distância 9,19m, até encontrar o ponto 11; deste segue com AZ=269°47'26" e distância de 92,38m, até encontrar o ponto 12; deste segue com AZ=185°51'28" e distância de 30,51m, até encontrar o ponto 1, ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 2.831,92m².

**Art. 2º** - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas do objeto de permissão.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 77/12

fl. 04

**Parágrafo único** – As despesas referentes a IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, consumo de água e energia elétrica da área objeto da permissão, serão de responsabilidade da Prefeitura.

**Art. 3º** - Ao final da permissão reverterá ao Poder Executivo a administração das áreas, que deverão estar livres de quaisquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*